

POLÍTICA DE EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORDENS

POLÍTICA DE EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORDENS
06/2024

Classificação
Política Institucional
Aspectos Gerais
Título
Política de Execução e Distribuição de Ordens
Versão
04
Instrumento Normativo Mandatório
<input checked="" type="checkbox"/> Política <input type="checkbox"/> Norma <input type="checkbox"/> Manual de Controles Internos Procedimentos
Controle de Aprovação
Aprovado pela Diretoria em: 30/06/2024
Válido até: 30/06/2025

* Visando ao controle das revisões realizadas, estas devem ser registradas na última página do documento.

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	4
2.	Regras Regulamentares.....	4
3.	Diretrizes Gerais.....	4
3.1	Definições.....	4
4.	Canais de Recebimento, Gravação e Registro de Ordens.....	5
4.1	Execução de Ordens	6
4.2	Distribuição de Ordens	7
4.4	Leilão.....	7
5.	Cancelamento de Ordens.....	8
6.	VERSIONAMENTO	9

1. OBJETIVO

A Política de Execução e Distribuição de Ordens, tem por objetivo padronizar e disciplinar regras e diretrizes relativas aos procedimentos aplicáveis para a negociação de valores mobiliários pela própria Warren Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda (“Warren”), pelas pessoas a ela vinculada, e por seus clientes.

O objetivo principal desta Política é determinar os canais de recebimento e registro de ordens de operações de clientes, sistemas de gravação das ordens bem como a execução e distribuição, leilão e cancelamento de negócios.

2. Regras Regulamentares

- Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021: Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991, e as Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, CVM nº 333, de 6 de abril de 2000, CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM nº 526, de 21 de setembro de 2012; Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016; Instrução CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019; e Instrução CVM nº 618, de 28 de janeiro de 2020.
- Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022: Dispõe sobre o funcionamento dos mercados regulamentados de valores mobiliários; a constituição, organização, funcionamento e extinção das entidades administradoras de mercado organizado.
- Resolução nº 4.595, de 28 de agosto de 2017: Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3. Diretrizes Gerais

3.1 Definições

Ordem: Para efeito deste Instrumento e da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, entende-se por “Ordem” o ato mediante o qual o cliente determina que a

Corretora negocie operações de valores mobiliários, nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no respectivo documento cadastral.

Execução de Ordem: Execução de uma ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a ordem emitida pelo cliente mediante a realização ou registro de operação nos mercados em que opera.

Home Broker (HB): Software de acesso direto ao Mercado desenvolvido pela corretora que permite que um cliente final possa se conectar diretamente ao ambiente de negociação eletrônica da B3.

DMA: Software de acesso direto ao Mercado que permite que um cliente final ou operador interno possa se conectar diretamente ao ambiente de negociação eletrônica da B3.

Mesa de Operações: Mesa com acesso direto ao mercado via DMA ou sistema equivalente com permissão de execução de ordens.

OMS: Sistema de gerenciamento de ordens, responsável por receber a ordem gerada, checar a integridade da informação, distribuir a ordem pela sessão de negociação especificada, rotear a ordem para o sistema de negociação eletrônico da B3, receber as informações de execução e registrar os dados relevantes da ordem.

Pessoas Vinculadas: são todos os sócios, diretores, colaboradores, prestadores de serviços, trainees, estagiários da Warren, bem como os membros de suas respectivas famílias (cônjuge, filho(a)); as sociedades afiliadas à Warren e aos seus sócios. Todos serão denominados nesta Política como Pessoas Vinculadas.

4. Canais de Recebimento, Gravação e Registro de Ordens

A Warren poderá receber ordens de clientes transmitidas pelos meios a seguir:

- verbal, por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz;
- por meio de conexões automatizadas, seja via home broker da Warren por quaisquer das demais plataformas de negociação eletrônica com acesso direto (DMA) ao ambiente de negociação da B3; ou
- por qualquer outro sistema eletrônico de negociação que venha a ser disponibilizado pela Warren.

Todas as ordens serão registradas, identificando-se o horário do seu recebimento, o nome do cliente que a emitiu e as condições para execução através do OMS.

Todos os diálogos mantidos entre o cliente e a Warren e seus prepostos, por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela B3 ou pela BSM, e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e a suas operações.

As ordens transmitidas através de sistema eletrônico de negociação (home broker ou DMA) serão ordenadas pelo cliente através de senha e/ou assinatura eletrônica. O cliente deve estar ciente de que a senha de utilização do sistema é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível, e que as operações realizadas por meio desse sistema com utilização da senha de acesso serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo cliente, responsabilizando-se integralmente por sua correta utilização e manutenção da confidencialidade da senha e/ou da assinatura eletrônica.

As ordens recebidas de forma verbal serão executadas pela mesa de operações interna, segregada e isolada das demais áreas da corretora.

4.1 Execução de Ordens

A Warren deverá executar as ordens nas condições indicadas pelo cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita.

Para aferir as melhores condições para a execução de ordens, a Warren deverá levar em conta o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução da ordem.

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação das Bolsas poderão ser agrupadas por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

Em caso de qualquer interrupção do(s) sistema(s) de negociação da Corretora, as operações, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela B3, caso existente ou viável.

Para as operações de pessoas vinculadas, os operadores devem sempre identificar o comitente final nas ofertas transmitidas para o sistema de negociação, não sendo permitida a reespecificação de tais operações, exceto nas situações em que são comprovados erros operacionais. As ordens de pessoas vinculadas não devem ter preferência em detrimento de ordens de clientes, a fim de se evitar qualquer tipo de conflito de interesse. A Warren não possui operações de carteira própria.

4.2 Distribuição de Ordens

Distribuição é o ato pelo qual a Corretora atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados.

A Corretora fará a distribuição dos negócios realizados na B3 por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário. Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas, serão obedecidos os seguintes critérios:

- Somente as ordens passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- As ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculada;
- As ordens administradas, de financiamento e casadas terão prioridade na distribuição dos negócios pois, estes foram realizados exclusivamente para atender tal procedimento;
- Observando os critérios mencionados nos parágrafos anteriores, a seriação cronológica do recebimento das ordens determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de cliente da mesma categoria.

4.4 Leilão

Nos casos em que a quantidade de ações ou o preço de um negócio exceda alguns dos parâmetros estabelecidos na Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022, este negócio deverá ser submetido a um leilão, cuja duração pode variar entre 5 minutos até 48 horas.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores

mobiliários, a B3 e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

5. Cancelamento de Ordens

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, total ou parcialmente, poderá ser cancelada:

- Por iniciativa do próprio cliente, ou por terceiros por ele expressamente autorizados;
- Por iniciativa da Corretora;
- Quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;
- Por motivos de ordem prudencial;
- Quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários ou da Corretora, casos em que a Corretora deverá informar o cliente; ou
- Quando a ordem tiver prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo cliente será automaticamente cancelada pela Corretora.

A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial automático, juntamente com as demais ordens emitidas. Alteração de ordens poderão ser acatadas, desde que estas não tenham sido executadas. Neste caso a ordem de origem será cancelada, e uma nova ordem será criada.

6. VERSIONAMENTO

Versão:	Data de Revisão:	Histórico:
PL 13 – V.02	04/08/2021	Versões anteriores (PL 13), os históricos do conteúdo e as aprovações, estão arquivados sob a responsabilidade da Área de Compliance Regulatório.
03	31/07/2023	Revisão anual do conteúdo e inserção do novo template adotado pela Instituição. Esta Política substitui o documento PL 13 – Versão 02, conforme informado no Item Implementação.
04	30/06/2024	Revisão Anual do Conteúdo.